ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.089/2007

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos.

Art. 2.º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de Várzea Grande-MT, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Transferências do Fundo de Participação do Município – FPM.

§1.° O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2.° Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3.° Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1.° e 2.° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Várzea Grande-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Várzea Grande-MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os

recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Várzea Grande-MT, no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5.° O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 09 de outubro de 2007.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal